Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 591/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13213/2018
PROTOCOLO	**:** 1947400
TIPO DE PROCESSO	**:** CARTA CONTRATO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	**:** R.Z. VASCONCELLOS - ME
VALOR	**:** R$ 187.412,14
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CARTA CONTRATO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – REGULARIDADE.

A formalização da carta contrato, que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, de acordo com a legislação aplicável, cujo processo está instruído com os documentos obrigatórios; assim como a formalização de termo de apostilamento para acrescer o rol de dotações orçamentárias, merecem a declaração de regularidade. Também, é declarada a regularidade da execução das despesas orçamentárias do contrato que, adequadamente instruída, comprova o correto processamento dos estágios da despesa, revelando harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com a legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Carta Contrato n. 51/2018, celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa R.Z. Vasconcellos - ME, bem como do seu Termo de Apostilamento e de sua respectiva execução contratual.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da formalização da Carta Contrato n. 51/2018, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 (Pregão Presencial n. 9/2018), celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa R.Z. Vasconcellos - ME, bem como do seu Termo de Apostilamento e de sua respectiva execução contratual, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 9/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, observo que estes foram declarados regulares de acordo com o Acórdão 187/2019 (fls. 644-646 do processo n. TC/5573/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), concluiu na Análise n. 4520/2020 (pç. 31, fls. 169-173), pela **regularidade** da formalização da Carta Contrato n. 51/2018, do Termo de Apostilamento e sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10084/2020 (pç. 32, fls.174-176), opinando pela **regularidade** da formalização da Carta Contrato n. 51/2018, do Termo de Apostilamento e sua execução financeira.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização da Carta Contrato n. 51/2018, do seu Termo de Apostilamento e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

A- CARTA CONTRATO N. 51/2018

A Carta Contrato n. 51/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993) e das disposições da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c a Resolução n. 54/2016 (vigentes à época).

B- TERMO DE APOSTILAMENTO

O Termo de Apostilamento a Carta Contrato n. 51/2018 (pç. 29, fl. 167), celebrado em 26/11/2018, teve por objeto acrescer o rol de dotações orçamentárias para arcar com a despesa, nos termos do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c a Resolução n. 54/2016.

C- EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 31, fl. 171):

Valor Contratual Inicial	R$ 187.412,14
Termos Aditivos/supressão	R$ 0,00
Valor Contratual Final	R$ 187.412,14
Notas de Empenho	R$ 267.781,66
Anulação de Nota de Empenho	R$ 112.116,44
Saldo Notas de Empenho	R$ 155.665,22
Ordem de Pagamento	R$ 155.665,22
Notas Fiscais	R$ 155.665,22

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 26, fl. 164), firmado em 18/02/2019, foi certificado o termo final da contratação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização da Carta Contrato n. 51/2018**, celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa R.Z. Vasconcellos - ME, **bem como do seu Termo de Apostilamento e de sua respectiva execução contratual;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da carta contrato, do termo de apostilamento e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/DSSM